



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO

N.º 1438

1438
APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 01/94.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	<u>Data/Interstício</u> <i>COMPLEMENTAR</i>
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Entrada: 18 05 94
	Expediente: 19 05 94
	Com. de Justiça: 19 05 94
	Com. de Finanças: 19 05 94
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 23/24 05 94
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 26 05 94
	Discussão: 1.º) 26 05 94
	2.º)
	Votação 1.º) 26 05 94
	2.º)
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 27 05 94
	Remessa do: 27 05 94





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída, nos termos desta lei complementar, a guarda municipal de Conceição do Castelo, como força auxiliar destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A guarda municipal criada no CAPUT deste artigo, fica diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete a guarda municipal:

I - Promover a vigilância de todo o patrimônio público, realizando policiamento diurno e noturno.

II - Promover a vigilância da fauna e flora dentro dos limites do Município.

III - Promover a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los e protegê-los quanto ao uso de drogas, roubos, marginalização, propagação da promiscuidade e pornografia e a divulgação de idéias destruidoras da família.

IV - promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos.

V - cumprir mediante ordem expressas do Chefe do Executivo a fiscalização do poder de policia administrativa.

Art. 3º - A guarda municipal será constituída por guardas municipais e pelo chefe da guarda municipal.



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A organização do quadro de pessoal da guarda municipal, a criação dos cargos, acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, bem como o provimento dos cargos, serão regulados pelo estatuto dos funcionários públicos e plano de cargos e salários dos servidores municipais a serem implantados pelo poder público municipal.

Art. 5º - O poder público municipal promoverá treinamento específico para os servidores da guarda municipal, com a finalidade de criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função.

Art. 6º - O poder executivo baixará as normas necessárias à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - As despesas necessárias à implantação da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo no Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio de 1994.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL .

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída, nos termos desta lei complementar, a guarda municipal de Conceição do Castelo, como força auxiliar destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A guarda municipal criada no CAPUT deste artigo, fica diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete a guarda municipal:

I - Promover a vigilância de todo o patrimônio público, realizando policiamento diurno e noturno.

II - Promover a vigilância da fauna e flora dentro dos limites do Município.

III - Promover a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los e protegê-los quanto ao uso de drogas, roubos, marginalização, propagação da promiscuidade e pornografia e a divulgação de idéias destruidoras da família.

IV - promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos.

V - cumprir mediante ordem expressas do Chefe do Executivo a fiscalização do poder de policia administrativa.

Art. 3º - A guarda municipal será constituída por guardas municipais e pelo chefe da guarda municipal.



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A organização do quadro de pessoal da guarda municipal, a criação dos cargos, acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, bem como o provimento dos cargos, serão regulados pelo estatuto dos funcionários públicos e plano de cargos e salários dos servidores municipais a serem implantados pelo poder público municipal.

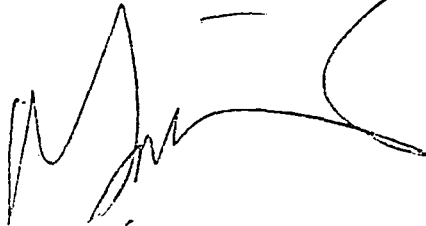
Art. 5º - O poder público municipal promoverá treinamento específico para os servidores da guarda municipal, com a finalidade de criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função.

Art. 6º - O poder executivo baixará as normas necessárias à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - As despesas necessárias à implantação da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo no Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio de 1994.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

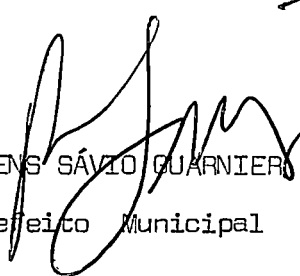
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Conceição do Castelo.

Como é do conhecimento de V.S^{as}, o Artigo 98 da Lei Organica Municipal faculta a criação da referida guarda, e que diante da preocupação deste Executivo Municipal em manter a ordem e a vigilância do patrimonio público, proteger nossos jovens, nossos estudantes afastados das drogas, da marginalidade, de roubos e até mesmo a divulgação de idéias destruidoras de nossas famílias; promover a vigilância de nossa fauna e flora dentro dos limites do Município.

Os Poderes Públicos tem por precípua finalidade de proteger o patrimonio público, proteger e dar condições de vida a todo cidadão, principalmente nossas crianças e nossos idosos.

Diante do exposto e confiante no alto espirito democratico desta casa de leis, a aprovação deste projeto de lei.

Apresentamos votos de estima e consideração.


RUBENS SÁVIO GUARNIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94.

RELATOR- VEREADOR JAIRO FONTAN

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 187/94, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta Casa Legislativa o projeto de Lei complementar nº 001/94, o qual foi lido na sessão do dia 19/05/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Analisando a matéria em pauta que dispõe sobre a Criação da guarda municipal e das outras providências, constatamos que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, podendo ser aprovada na íntegra.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto de Lei complementar nº 001/94 conforme redigido.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1994.


JAIRO FONTAN- RELATOR


ADELMO COGO- COM O RELATOR


DJALMA MOTA- COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94.

RELATOR- VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 187/94, o Sr. Prefeito Municipal enviou à este Poder Legislativo o projeto de Lei Complementar nº 001/94, o qual foi lido na sessão do dia 19/05/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Analizando a matéria em tela, constatamos que a mesma se encontra embasada no art. 98 da Lei Orgânica do Município, que diz:

Art. 98- O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

Desta forma, providenciou o chefe do Executivo a criação da guarda, iniciativa louvável, tendo em vista o grande número de veículos que pelo nosso Município passa.

A referida matéria é legal, é constitucional e não fere portanto, qualquer outra norma vigente, razão pela qual,



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei complementar.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 1994.

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1438

Protocolado em 18/05/1994

Respondido em 27/05/1994

Ofício n.º 046/94

Altomiro da Silva

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 19/05/1994

Altomiro da Silva

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 26/05/1994

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 27/05/1994

PRESIDENTE